



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Subprocurador-Geral da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da [Constituição da República Federativa do Brasil](#);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do artigo 129 da [Lei Maior](#);

CONSIDERANDO a função executiva do Coordenador da Câmara de abrir procedimento interno de coleta, sistematização e tratamento de dados ou informações técnico-jurídicas, para apoiar medidas extrajudiciais, judiciais, de planejamento ou de simples execução da atuação ministerial, estabelecidas no artigo 7º, §2º, inciso XXV do [Regimento Interno da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal](#);

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 8º da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (I) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; (II) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (III) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e (IV) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, conforme dispõe o artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Enunciado nº 30, da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão o qual determina que a atribuição do órgão colegiado em matéria de ensino superior é estabelecida em função da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor a

irregularidades praticadas por instituições de educação superior de natureza privada que integram o Sistema Federal de Ensino (art.16, II, da [Lei nº 9.394/96](#));

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento e supervisão de Instituições de Educação Superior públicas e privadas pertencentes ao sistema federal de educação superior prestadoras do curso de Medicina, com ênfase na qualidade do ensino e do atendimento, pelas IES, de critérios mínimos para adequada implementação do processo de ensino-aprendizagem firmado na consolidação do conhecimento teórico e prático, em cumprimento à legislação educacional relacionada;

Para tanto, determino:

a) a autuação desta Portaria, nos termos do artigo 3º da [Instrução Normativa SG/MPF nº 11/2016](#) e do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) a publicação desta Portaria, nos moldes do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão

[Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 15 jun. 2023. Caderno Extrajudicial, p. 50.](#)